



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 688398
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salinas
Apenso: Recurso Ordinário n. 862228

À Coordenadoria de Pós-Deliberação,

Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Salinas, com a finalidade de fiscalizar os atos praticados pelo Executivo Municipal no período de janeiro de 2001 a outubro de 2002.

Acórdão de 20/11/2008 (f. 785/786) julgou irregulares os atos praticados e analisados e aplicou multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ao Sr. Geraldo Paulino Santana, Prefeito Municipal à época. Ainda, determinou a restituição aos cofres municipais dos valores recebidos indevidamente, a título de remuneração, pelo Sr. Péricles Ferreira dos Anjos, Vice-Prefeito à época, e pelo Sr. Alexis Cândido Sarmento, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento à época, do valor de R\$ 3.798,31 (três mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) e de R\$ 1.000,00 (mil reais), respectivamente.

Interposto o Recurso Ordinário n. 862228, foi conhecido, e, em sede de prejudicial de mérito, foi reconhecida a prescrição da multa aplicada, ficando mantida a decisão em relação à determinação de ressarcimento aos cofres municipais (f. 1089).

A decisão de 20/11/2008, alterada pela decisão do Recurso Ordinário, transitou em julgado em 07/01/2015, conforme certificado à f. 1090.

À vista da comprovação da restituição dos referidos valores aos cofres municipais, foram emitidas as Certidões de Quitação n. 189/2015 (f. 1159) e 188/2015 (f. 1161). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Deste modo, considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)